

n.º 1 e nas alíneas *d*) e *i*) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 278/87, de 7 de julho, e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 246/2000, de 29 de setembro, ambos na sua redação atual, determino o seguinte:

1 — É interdita a captura, a descarga, manutenção a bordo e venda de polvo (*Octopus vulgaris*), entre as 22:00 horas de sexta-feira e as 22:00 horas de domingo, nas áreas de jurisdição das Capitánias dos Portos do Algarve.

2 — Em derrogação do número anterior, tratando-se de embarcações de pesca por arte de arrasto, é permitida a captura e a manutenção a bordo de polvo no período referido no n.º 1, abrangendo a proibição a que se refere o número anterior a descarga nos portos das áreas de jurisdição das Capitánias dos Portos do Algarve.

3 — No mesmo período e local, é interdita a captura de mais de dois exemplares de polvo por cada pescador lúdico, devidamente licenciado.

4 — As medidas estabelecidas pelo presente despacho são objeto de relatório de avaliação decorridos 6 meses da sua aplicação, a elaborar pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera, I. P., e pela Direção-Geral dos Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, ouvidas as associações representativas.

5 — O presente despacho entra em vigor a partir de 1 de fevereiro de 2019.

23 de janeiro de 2019. — A Ministra do Mar, *Ana Paula Mendes Vitorino*.

312008706



PARTE D

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 1127-C/2019

Licenciado José Manuel de Carvalho Tigre, procurador-geral-adjunto a exercer funções na Procuradoria-Geral Distrital do Porto — cessa funções por efeito de aposentação/jubilização.

28 de janeiro de 2019. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira*.

312017324